



EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ /2026

(Autoria da Vereadora Jaqueline Aparecida Fráguas)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 41/2025, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO, OU, SUBSIDIARIAMENTE, A PERMUTA DO IMÓVEL QUE CONSTITUI A ATUAL SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

JAQUELINE APARECIDA FRAGUAS, vereadora, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas pelo **Art. 33, Inciso II e Artigo 183, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras**, encaminha à apreciação dos pares com posterior votação a seguinte **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei supracitado:

Acrescente-se o seguinte artigo após o art. 1º do Projeto de Lei nº 041/2025:

“Art. 1º-A. A efetivação da alienação, da permuta ou da dação em pagamento de que trata esta Lei fica condicionada à elaboração prévia de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, que deverá conter, no mínimo:

- I – avaliação formal do imóvel público, realizada nos termos da legislação aplicável;
- II – estimativa detalhada do custo da nova sede administrativa;
- III – demonstração da vantajosidade da operação, sob os aspectos econômico, administrativo e de interesse público;
- IV – análise do impacto orçamentário e financeiro, nos termos da legislação vigente.”

Lavras, 08 de abril de 2026.

Jaqueline Aparecida Fráguas
Vereadora – Republicanos



JUSTIFICATIVA

A inserção após o art. 1º atende à técnica legislativa de organização lógica da norma, segundo a qual disposições condicionantes gerais devem suceder imediatamente o dispositivo autorizativo, antes da disciplina operacional da matéria.

O art. 1º do projeto estabelece a autorização legislativa, sendo adequado que a emenda, ao instituir condições para sua concretização, seja posicionada como norma geral estruturante, garantindo clareza, hierarquia normativa e coerência sistêmica, conforme orientam os manuais de redação parlamentar.

A emenda visa assegurar que a decisão de alienação ou permuta de patrimônio público seja precedida de avaliação técnica completa, evitando operações desvantajosas ou lesivas ao erário.

A exigência de estudo de viabilidade fortalece os princípios da economicidade, eficiência e motivação administrativa, além de alinhar a norma às exigências dos Tribunais de Contas quanto à demonstração prévia de vantajosidade em operações envolvendo bens públicos.

Lavras, 08 de abril de 2026.

Jaqueline Aparecida Fráguas
Vereadora – Republicanos